

87ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DA BACIA DRENANTE À BAÍA DE GUANABARA

DATA: 13/05/2019 – de 14h00min às 15h30min

COORDENADOR: Indefinido -- RELATOR: Daniel Bicalho Hoefle (SMAC)

Membros da Câmara Técnica	Comparecimento
1- SMAC	Daniel Bicalho Hoefle (RELATOR)
2- Comlurb	Paulo Roberto Jardim
3- Agenda 21 Paquetá	Marcio Mundim
Convidados
1- ANAGEA-RJ	Julio Cesar Jucá

Assuntos abordados:

A reunião iniciou-se às 14:00 horas com a aprovação pelos presentes da ata da reunião anterior e da minuta de proposta de Deliberação CONSEMAC para redefinição da composição desta CT, conforme o Anexo I.

O representante da SMAC Daniel Bicalho Hoefle apresentou as minutas de propostas de Parecer CT-BDBG e de Indicação CONSEMAC sobre equipamentos de contenção de resíduos sólidos nos rios e canais - as denominadas ecobarreiras, com vistas à nova redação e complementação. Explanou que devido ao estabelecimento recente do Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar - 2019, alçou-se o emprego destes equipamentos como uma política geral, que deveriam ser contempladas na atualização da minuta de Indicação CONSEMAC aprovada por esta CT em 12 de março de 2018.

O convidado Julio Jucá ponderou que há lançamento de resíduos sólidos por navios estrangeiros na Baía de Guanabara.

O representante da Agenda 21 Paquetá Marcio Mundim sugeriu levantar junto da CSP-GR uma proposta de Lei que proíba o lançamento de resíduos nos rios com previsão de multa.

O representante da SMAC Daniel Bicalho Hoefle apontou que as questões suscitadas não representavam um impedimento para a necessidade de ecobarreiras nos rios e canais, nem para o encaminhamento da proposta de Indicação para o Plenário, e que o lançamento de resíduos nos rios já proibido, embora o problema persista.

O representante da COMLURB Paulo Jardim concordou que já é proibido o lançamento de resíduos nos rios, informou que foi pesquisada a origem dos resíduos sólido de embalagens coletadas na Baía de Guanabara que constatou serem majoritariamente de produtos nacionais e ponderou sobre as questões estruturais que ensejam a persistência do problema como a ocupação desordenada das FMPs por comunidades, as dificuldades generalizadas da coleta de resíduos sólidos nas comunidades de urbanização precária e a necessidade de, não apenas punir, mas educar a população para destinar corretamente os resíduos, de valorizar socialmente os resíduos através de bancos comunitários de reciclagem e de conceder incentivos tributários para a reciclagem. Apontou que o Programa Lixo Zero tem por diretriz a aplicação de multas com caráter educativo para promover a colaboração com a limpeza urbana.

O convidado Julio Jucá ponderou que os carroceiros informais, vulgos “burros sem rabos”, lançam RCC em qualquer lugar, com a população pagando por isto, mesmo com a COMLURB oferecendo a remoção gratuita, e sugeriu mais divulgação deste serviço prestado pela COMLURB através de informação no talão do IPTU e outros meios.

O representante da Agenda 21 Paquetá Marcio Mundim sugeriu mais ações de educação por parte da COMLURB.

O representante da COMLURB Paulo Jardim informou que o lançamento irregular de entulho nos logradouros públicos é passível de aplicação das sanções do Programa Lixo Zero, que a divulgação é realizada pela Assessoria de Comunicação e apontou que a COMLURB também mantém o Galpão das Artes, que transforma resíduos em obras de arte.

O Parecer CT-BDBG nº 01/2019 e a minuta de proposta de Indicação CONSEMAC foram aprovados com alterações, conforme os Anexos II e III.

O representante da Agenda 21 Paquetá Marcio Mundim sugeriu encaminhar um Ofício para a CEDAE solicitando informações sobre o planejamento do saneamento básico na Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara com destaque à Ilha de Paquetá.

O convidado Julio Jucá sugeriu encaminhar um Ofício para a Fundação Rio Águas solicitando informações sobre o planejamento contenção de resíduos sólidos no Desvio do Rio Joana.

O representante da SMAC Daniel Bicalho Hoefle fez um rápido balanço da apresentação ministrada na reunião anterior da CT e solicitou apoio da Agenda 21 Paquetá em averiguar relatos de possíveis vestígios de sambaquis juntos aos moradores.

A reunião se encerrou às 15h30.

- PAUTA para próxima reunião: Patrimônio Arqueológico.

- DATA da próxima reunião: 13/05/2019 às 14:00h – Sala de Reunião da SUBMA – 12º Andar CASS

ANEXO I

Deliberação CONSEMAC “I” nº XX / 2019, de 14 de maio de 2019

Dispõe sobre a redefinição dos membros da Câmara Técnica da Bacia Drenante à Baía de Guanabara.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.390, de 01 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO decisão do Plenário na XXª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de maio de 2019.

Delibera

Art. 1º - Fica alterada a composição da Câmara Técnica da Bacia Drenante à Baía de Guanabara, criada pela Resolução CONSEMAC nº 010 de 20/10/2003, que passa a ser formada pelos seguintes membros:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC;
- II. Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS;
- III. Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB;
- IV. Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS / Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- V. Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
- VI. Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU;
- VII. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH;
- VIII. Agenda 21 Paquetá;
- IX. Associação dos Gestores Ambientais do Estado do Rio de Janeiro - ANAGEA-RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO ANDRÉ CID HERÁCLITO DO PORTO QUEIROZ

Presidente do CONSEMAC

ANEXO II

Parecer CTBDBG nº 01/2019, de 13 de maio de 2019.

A CÂMARA TÉCNICA DA BACIA DRENANTE À BAÍA DE GUANABARA, em cumprimento de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO, que a Agenda 21, em seu Capítulo 17, indica que as fontes de origem terrestre contribuem com 70% da poluição marinha e inclui o lixo e os plásticos entre os poluentes que apresentam as maiores ameaças para o meio ambiente marinho;

CONSIDERANDO, que o Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar - 2019, em seu Plano de Ação - Eixo 1: Resposta Imediata, indica a elaboração de projeto piloto para instalação de dispositivos de retenção, como redes coletoras em galerias pluviais e barreiras flutuantes em rios e afluentes;

CONSIDERANDO, que o inciso XI, do Art. 5º, do Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, estabelece o comprometimento e a cooperação entre as esferas de governo, e dessas com a sociedade, no estabelecimento de políticas, planos e programas federais, estaduais e municipais como princípio fundamental da gestão da zona costeira;

CONSIDERANDO, que o inciso II, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, preconiza que os entes federativos podem valer-se de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público no exercício da competência comum de proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente,

É de parecer que o CONSEMAC indique à Secretária Municipal de Meio Ambiente da Cidade e aos outros órgãos competentes de administração pública:

- Aconselhar que o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade, celebre instrumentos de cooperação institucional com o Estado, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, do Instituto Estadual do Ambiente e dos Comitês de Bacia Hidrográfica, e com os demais municípios do entorno da Baía de Guanabara e da Baía de Sepetiba, além das Lagoas Costeiras, por meio de seus órgãos ambientais locais, visando à instalação, à operação e à manutenção de equipamentos de contenção de resíduos sólidos nos rios e canais, as denominadas ecobarreiras, em conjunto com ações de educação ambiental, impedindo que estes poluentes atinjam às águas marinhas.

Assim, fica revisada a minuta de Indicação CONSEMAC aprovada na 82ª reunião ordinária da CTBDBG, do dia 12 de março de 2018, por força da promulgação Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar - 2019, alçando-se o emprego destes equipamentos como uma política geral, e não mais uma política específica, pelo qual o texto foi adequado para estender a todas as bacias hidrográficas do território do Município do Rio de Janeiro.

Este Parecer foi aprovado em reunião ordinária da CT-BDBG em 13 de maio de 2019.

Daniel Bicalho Hoefle

Representante da SMAC na CTBDBG

ANEXO III

Indicação CONSEMAC nº XX / 2019, de XX de XXX de 2019

Dispõe sobre a definição de políticas públicas para o controle de resíduos sólidos nos rios e canais.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - CONSEMAC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

CONSIDERANDO, que a Agenda 21, em seu Capítulo 17, indica que as fontes de origem terrestre contribuem com 70% da poluição marinha e inclui o lixo e os plásticos entre os poluentes que apresentam as maiores ameaças para o meio ambiente marinho;

CONSIDERANDO, que a Agenda 2030 das Organização das Nações Unidas, em seu Objetivo 14.1, indica prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes, até 2025;

CONSIDERANDO, que o Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar - 2019, em seu Plano de Ação - Eixo 1: Resposta Imediata, indica a elaboração de projeto piloto para instalação de dispositivos de retenção, como redes coletoras em galerias pluviais e barreiras flutuantes em rios e afluentes;

CONSIDERANDO, que o inciso XI, do Art. 5º, do Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, estabelece o comprometimento e a cooperação entre as esferas de governo, e dessas com a sociedade, no estabelecimento de políticas, planos e programas federais, estaduais e municipais como princípio fundamental da gestão da zona costeira;

CONSIDERANDO, que o inciso II, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, preconiza que os entes federativos podem valer-se de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público no exercício da competência comum de proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente.

Indica

Ao Secretário de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro e aos outros órgãos competentes de administração pública, a adoção de ação apresentada a seguir, visando à definição de políticas públicas para o controle de resíduos sólidos nos rios e canais.

Desta maneira, aconselha-se que o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade, celebre instrumentos de cooperação institucional com o Estado, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, do Instituto Estadual do Ambiente e dos Comitês de Bacia Hidrográfica, e com os demais municípios do entorno da Baía de Guanabara e da Baía de Sepetiba, além das Lagoas Costeiras, por meio de seus órgãos ambientais locais, visando à instalação, à operação e à manutenção de equipamentos de contenção de resíduos sólidos nos rios e canais, as denominadas ecobarreiras, em conjunto com ações de educação ambiental, impedindo que estes poluentes atinjam às águas marinhas.

Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANDRÉ CID HERÁCLITO DO PORTO QUEIROZ

Presidente do CONSEMAC